



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## CAPA DO PROCESSO LICITATÓRIO

**PROCESSO Nº 004/2022  
DISPENSA Nº 003/2022**

**DATA DA ABERTURA: 16/02/2022**

### **OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL AO VIVO, BEM COMO EDIÇÃO, PRODUÇÃO DE MÍDIAS INFORMANDO DIA E HORÁRIO DA REUNIÃO E DIVULGAÇÃO NO SITE DA CÂMARA E EM TODAS AS MÍDIAS, FACEBOOK E INSTAGRAM.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02  
↓  
Visto

## REQUISIÇÃO

**De:** Gabinete da Presidência  
**Para:** Comissão Permanente de Licitação  
**Data:** 16/02/2022

Presidente da CPL,

Considerando a necessidade de contratação de serviços de transmissão das sessões da câmara municipal ao vivo, bem como edição, produção de mídias informando dia e horário da reunião e divulgação no site da câmara e em todas as mídias, Facebook e Instagram, tudo conforme especificado no Anexo I que acompanha a presente requisição.

Considerando que a proposta apresentada pela empresa **LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689, CNPJ: 36.421.911/0001-30**, preenche as reais necessidades da Câmara Municipal;

Considerando a razoabilidade do preço ofertado, o qual está condizente com a realidade do mercado, tudo conforme pesquisas de mercado levadas a efeito pela comissão.

### RESOLVE:

- Requisitar a abertura de procedimento licitatório para contratação de serviços de transmissão das sessões da câmara municipal ao vivo, bem como edição, produção de mídias informando dia e horário da reunião e divulgação no site da câmara e em todas as mídias, Facebook e Instagram, através da empresa **LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689, CNPJ: 36.421.911/0001-30** por dispensa de licitação (art. 24, inc. II da Lei 8.666/93), desde que este procedimento seja o mais viável e aconselhável para a contratação em apreço, salientando que a Assessoria Jurídica deverá à época oportuna, emitir Parecer acerca da contratação, observando rigorosamente todos os ditames legais e atual entendimento jurisprudencial.

**DIVINO VIEIRA DA SILVA**

*Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

03  
[Signature]

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MENOR VALOR ORÇADO

1.1. Contratação de serviços de transmissão das sessões da câmara municipal ao vivo, bem como edição, produção de mídias informando dia e horário da reunião e divulgação no site da câmara e em todas as mídias, Facebook e Instagram.

1.2. Composição de custos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Produção de mídia, informando dia e horário da reunião e divulgação em todas as mídias sociais, incluindo Facebook e Instagram. Editar e disponibilizar os vídeos posteriormente no site da Câmara e Divulgação do site da câmara Municipal em todas as mídias incluindo Facebook e Instagram.	10	MÊS	500,00	5.000,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

1.3. No valor global da proposta apresentada deverá estar incluído todos os IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à prestação do serviço.

1.4. O objeto licitado deverá ser entregue conforme especificado no instrumento contratual. Havendo irregularidades a contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema.

#### 2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O julgamento das propostas será objetivo, pelo critério do menor preço global, visando à obtenção do menor preço, de acordo com a Lei nº 8666/93 e suas alterações.

#### 3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Estima a presente contratação em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

#### 4. JUSTIFICATIVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

04  
✓

4.1. A referida contratação se justifica face ao interesse público em dar publicidade aos atos públicos através da transmissão das sessões da Câmara Municipal tendo como finalidade a divulgação pública dos eventos ocorridos na Câmara, garantindo-se não só a publicidade dos atos desta Casa Legislativa, mas, também, o direito ao acesso à informação que os munícipes detêm. Considerando se ainda o Princípio da Publicidade.

## 5. PRAZO DE INÍCIO

5.1. Até 02 (cinco) dias, após emissão da Ordem de serviços.

**DIVINO VIEIRA DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO

CERTIFICO que foram efetivamente promovidas PESQUISAS DE MERCADO acerca da possível contratação de serviços de transmissão das sessões da câmara municipal ao vivo, bem como edição, produção de mídias informando dia e horário da reunião e divulgação no site da câmara e em todas as mídias, Facebook e Instagram, tendo sido utilizado o orçamento feito com os licitantes em anexo, para a sua concretização, tendo sido pesquisadas as seguintes empresas:

1. **WANDERCI CAROLINO DA SILVA – R\$ 9.000,00**  
CPF: 818.470.926-91
2. **BRUNO BRAGA DA SILVA– R\$ 8.000,00**  
CPF: 133.773.986-35
3. **LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689 – R\$ 5.000,00**  
CNPJ: 36.421.911/0001-30

Senhora do Porto/MG, 16 de fevereiro de 2022.

**DIVINO VIEIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



# PRESTADOR DE SERVIÇO

Wanderci Carolino da Silva- CPF-818.470.926-91

Rua Montes Claros N 364 bairro Novo Cruzeiro, Guanhães-Mg. 39740-000

E-mail- sidimarebanda@gmail.com Telefone (33) 9 8882-3412

Aos cuidados de: Câmara Municipal de Senhora do Porto

## ORÇAMENTO DO SERVIÇO A SER PRESTADO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

Transmitir sessões da Câmara ao vivo	Mensal
Produção de mídia, informando dia e horário da reunião.	Divulgação em todas as mídias sociais, incluindo Facebook e Instagram
Editar e disponibilizar os vídeos posteriormente no site da Câmara	Divulgação do site da câmara municipal em todas as mídias, Facebook e Instagram
Valor Mensal – R\$900,00	R\$900,00

Atenciosamente,

*Wanderci Carolino da Silva*  
Wanderci Carolino da Silva

Guanhães, 15 de Fevereiro de 2022.



# PRESTADOR DE SERVIÇO

Bruno Braga da Silva CPF- 133.773.986-35

Rua das Gameleiras, 96, Horto, Guanhães-Mg. 39740-000

E-mail- lf06887@gmail.com Telefone (33) 9 8869-4178

Aos cuidados de: Câmara Municipal de Senhora do Porto

## ORÇAMENTO DO SERVIÇO A SER PRESTADO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

Transmitir sessões da Câmara ao vivo	Mensal
Produção de mídia, informando dia e horário da reunião.	Divulgação em todas as mídias sociais, incluindo Facebook e Instagram.
<b>Editar e disponibilizar os vídeos posteriormente no site da Câmara</b>	Divulgação do site da câmara municipal em todas as mídias, Facebook e Instagram
<b>Valor Mensal – R\$800,00</b>	<b>R\$800,00</b>

Atenciosamente,

*Bruno Braga da Silva*  
Bruno Braga da Silva

Guanhães, 28 de Janeiro de 2022.



## Diário portuense

CNPJ: 36.421.911/0001-30

Luciana Marcelino Ferreira | CPF: 138.241.676-89

Rua Joaquim pires de Aguiar numero 10 – Centro, Senhora do Porto/MG

Telefones (33) 9 8703-0551 | (33) 9 8713-1213

### ORÇAMENTO DO SERVIÇO A SER PRESTADO PARA CAMAR MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

Transmitir sessões da Câmara ao vivo	Mensal
<b>Produção de mídia, informando dia e horário da reunião.</b>	Divulgação em todas as mídias sociais, incluindo Facebook e Instagram
<b>Editar e disponibilizar os vídeos posteriormente no site da Câmara</b>	Divulgação do site da câmara municipal em todas as mídias, incluindo Facebook e Instagram
<b>Valor Mensal – 500 reais</b>	R\$ 500 reais

Atenciosamente,

15/01/2022



Luciana Marcelino Ferreira / Diário Portuense

CNPJ: 36.421.911/0001-30



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689**  
**CNPJ: 36.421.911/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:13:12 do dia 27/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2022.

Código de controle da certidão: **4ED4.F09B.BD7C.D5C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

			<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b>			CERTIDÃO EMITIDA EM: 08/02/2022		
<b>Negativa</b>			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 09/05/2022		
NOME: LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689					
CNPJ/CPF: 36.421.911/0001-30					
LOGRADOURO: RUA JOAQUIM PIRES DE AGUIAR				NÚMERO: 27A	
COMPLEMENTO:		BAIRRO: CENTRO		CEP: 39745000	
DISTRITO/POVOADO: --		MUNICÍPIO: SENHORA DO PORTO		UF: MG	
<p><b>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</b></p> <p><b>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</b></p> <p><b>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</b></p> <p><b>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</b></p>					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
<p><b>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">http://www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; Empresas =&gt; Certificação da Autenticidade de Documentos.</b></p>					
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000522678200					

10

Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
MINAS GERAIS**

**Certidao Negativa de Debitos Municipais**

**Nº 0000011 / 2022**

**DADOS**

NOME/RAZAO SOCIAL: **LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689**

CNPJ nº: **36.421.911/0001-30**

INSC. ESTADUAL:

INSC. MUNICIPAL:

Codigo Contribuinte: **0001801**

**ENDERECO**

**RUA JOAQUIM PIRES DE AGUIAR, Nº 27 A - - CENTRO - SENHORA DO  
PORTO - MG - CEP: 39745000**

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Fazenda cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, e certificado nao constar, ate esta data debitos em seu nome relativas a tributos municipais.

Esta certidao refere-se exclusivamente a situacao do contribuinte no ambito deste Departamento de Tributos Municipais.

**FINALIDADE DA CERTIDAO:**

**PARA OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS**

**SENHORA DO PORTO (MG), 01 de Fevereiro de 2022**

**Assinatura Sob Carimbo**

18.307.304/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SENHORA DO PORTO  
Praça Monsenhor José Coelho, 156  
Centro - CEP 39.745-000

**Qualquer rasura invalida a certidao.**

**O PRESENTE TERA O PRAZO DE VALIDADE ATE: 01/04/2022**

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.421.911/0001-30

**Razão Social:** LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689

**Endereço:** 1A R JOAQUIM PIRES DE AGUIAR 27 A / CENTRO / SENHORA DO PORTO /  
MG / 39745-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

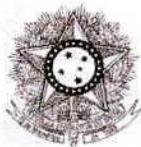
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/02/2022 a 04/03/2022

**Certificação Número:** 2022020320221755435295

Informação obtida em 08/02/2022 10:34:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 36.421.911/0001-30  
Certidão n°: 4779753/2022  
Expedição: 08/02/2022, às 13:48:37  
Validade: 06/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.421.911/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

14  
 Visto

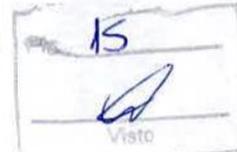
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.421.911/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/02/2020	
NOME EMPRESARIAL LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIARIO PORTUENSE					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-01 - Edição de jornais diários					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-01 - Serviços de dublagem 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO 1A R JOAQUIM PIRES DE AGUIAR		NÚMERO 27 A	COMPLEMENTO CASA		
CEP 39.745-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SENHORA DO PORTO		UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIARIOPORTUENSE@GMAIL.COM		TELEFONE (33) 8703-0551			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/02/2022 às 20:07:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.421.911/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/02/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DIARIO PORTUENSE</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>5812301 - EDICAO DE JORNAIS DIARIOS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>9329899 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE</b> <b>5912099 - ATIVIDADES DE POS-PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE</b> <b>5912001 - SERVICOS DE DUBLAGEM</b> <b>9609299 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PESSOAIS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)</b>		
LOGRADOURO <b>1A R JOAQUIM PIRES DE AGUIAR</b>	NÚMERO <b>27 A</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>
CEP <b>39745000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SENHORA DO PORTO</b>
UF <b>MG</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIARIOPORTUENSE@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(33) 87030551</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
JAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/02/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2021 às 13:22:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689

### Nome do Empresário

LUCIANA MARCELINO FERREIRA

### Nome Fantasia

DIARIO PORTUENSE

### Capital Social

500,00

### Número Identidade

MG-19.901.350

### Orgão Emissor

POLICIA CIVIL

### UF Emissor

MG

### CPF

138.241.676-89

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

18/02/2020

## Número de Registro

### CNPJ

36.421.911/0001-30

## Endereço Comercial

### CEP

39745-000

### Logradouro

1A RUA JOAQUIM PIRES DE AGUIAR

### Número

27 A

### Complemento

CASA

### Bairro

CENTRO

### Município

SENHORA DO PORTO

### UF

MG

## Atividades

### Data de Início de Atividades

18/02/2020

### Forma de Atuação

Internet, Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Editor(a) de jornais diários independente

### Atividade Principal (CNAE)

5812-3/01 - Edição de jornais diários

### Ocupações Secundárias

Animador(a) de festas independente

Dublador(a) independente

Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo, independente

Editor(a) de vídeo, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

5912-0/01 - Serviços de dublagem

9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A

sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

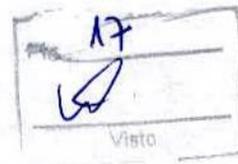
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpl/consulta.asp>.

**Número do Recibo**  
ME71010643

**Número do Identificador**  
36421911000130

**Data de Emissão**  
10/03/2021



18  
Visto





# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 04/2022

**DIVINO VIEIRA DA SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**, com fulcro nos artigos 34, inciso I, c/c artigo 35, incisos II e VI, c/c artigo 98 inciso II, letra d, c/c artigo 27, todos da Lei Orgânica Municipal de Senhora do Porto, e com âncoras no Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seus artigos 62, c/c artigo 63, inciso II, c/c artigo 76, inciso I, os Membros abaixo relacionados, para comporem a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**, para o exercício e atribuições previstas na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, a partir desta data, assim constituída, sem remuneração pecuniária pelo exercício do cargo:

Presidente: **Wenderson Pires Figueiredo**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta urbe, exerce o cargo de Vereador a esta Câmara Municipal, portador do CPF nº 090.735.016-01.

Membro: **Alex das Dores de Lima Chaves**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente nesta urbe, exerce o cargo de Vereador a esta Câmara Municipal de Senhora do Porto, portador do CPF 074.515.876-57.

Relator: **Lourival Pires Filho**, brasileiro, casado, produtor rural, residente nesta urbe, exerce o cargo de Vereador a esta Câmara Municipal, portador do CPF nº 449.089.626-34.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor e efeitos nesta data infra de sua publicação no Quadro de Avisos próprios da Câmara Municipal de Senhora do Porto.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Senhora do Porto, MG, em 20 de janeiro de 2022.

**Divino Vieira da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
em 20/01/22  
SECRETARIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Senhor Presidente da Câmara,

Em atendimento a requisição oriunda do seu Gabinete para a contratação de serviços de transmissão das sessões da câmara municipal ao vivo, bem como edição, produção de mídias informando dia e horário da reunião e divulgação no site da câmara e em todas as mídias, Facebook e Instagram, através da empresa **LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689 CNPJ: 36.421.911/0001-30**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), solicita de V.S.<sup>a</sup> que seja a mesma formalmente autorizada nos moldes previstos na Lei 8.666/93 e suas modificações, cujo valor é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), estando esses valores abaixo daqueles valores praticados no mercado, conforme pesquisa realizada.

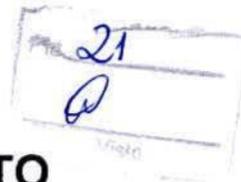
Senhora do Porto (MG), 17 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Presidente da CPL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## DESPACHO

Nos termos da Lei, determino que seja o presente Processo autuado, protocolado e numerado e autorizo a abertura do mesmo por dispensa de licitação, observada a Lei em vigor.

Senhora do Porto (MG), 17 de fevereiro de 2022.

**DIVINO VIEIRA DA SILVA**

*Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

22  
W  
Linha

## AUTUAÇÃO

Aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta repartição, autuei, protocolei e numerei os documentos que instrui.

Eu, Wenderson Pires Figueiredo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, escrevi e subscrevi.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

23  
P

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022  
DISPENSA Nº. 003/2022

## SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL

À: Contabilidade  
Data: 17/02/2022

Prezado Senhor,

Tendo em vista a requisição do Sr. Presidente objetivando a contratação da empresa, **LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689 CNPJ: 36.421.911/0001-30** por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), para contratação de serviços de transmissão das sessões da câmara municipal ao vivo, bem como edição, produção de mídias informando dia e horário da reunião e divulgação no site da câmara e em todas as mídias, Facebook e Instagram, solicito de V.S.<sup>a</sup> a fineza de informar se há disponibilidade de ordem financeira para fazer face as despesas referentes ao objeto supra citado, bem como a indicação da específica dotação orçamentária, ressaltando que o valor dos serviços são de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Presidente da CPL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Para: Comissão Permanente de Licitação

Data: 18/02/2022

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- ✓ 01.01.031.0001.2126.3.3.90.39.00- Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica -Ficha 29

### FINALIDADE:

contratação de serviços de transmissão das sessões da câmara municipal ao vivo, bem como edição, produção de mídias informando dia e horário da reunião e divulgação no site da câmara e em todas as mídias, Facebook e Instagram, através da empresa, **LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689 CNPJ: 36.421.911/0001-30** por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Informamos, para fins de comprovação em procedimento licitatório, que existe dotação orçamentária para este determinado fim e que os recursos referentes à dotação específica estão à disposição.

**Leandro de Oliveira Lima**  
Contador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## REQUISIÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Para: Jurídico  
Data: 18/02/2022

À Assessoria Jurídica,

Tendo em vista a requisição do Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto objetivando para a contratação de serviços de transmissão das sessões da câmara municipal ao vivo, bem como edição, produção de mídias informando dia e horário da reunião e divulgação no site da câmara e em todas as mídias, Facebook e Instagram, através da empresa **LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689 CNPJ: 36.421.911/0001-30**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93) (vide anexo I que acompanha a presente solicitação), pedimos seja emitido parecer jurídico acerca da possibilidade de se promover a contratação pleiteada pelo Sr. Presidente.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CPL



**Helder Ferreira**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO**



**Processo nº. 004/2022**

**Modalidade: Dispensa nº 003/2022**

**Ementa:** Direito Administrativo. Licitações. Dispensa. Prestação de serviço captação e transmissão de sessões da Câmara via internet, produção de mídias informativas. valor inferior ao mínimo legal. Ausência de acúmulo de objetos.

### Considerações Legais

Trata o presente processo administrativo acerca da solicitação do senhor Presidente desta Casa, objetivando contratação de empresa para prestação de serviços de captação e transmissão de sessões da Câmara via internet, produção de mídias informativas.

Referida pretensão tem como escopo contratação por dispensa considerando que, os valores referenciados na cotação encontram-se abaixo do mínimo considerado obrigatório para formulação de licitações.

Isto posto, foi solicitado que esta assessoria jurídica se pronunciasse sobre a contratação ora em tela.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO:**

10. O processo de contratação que se pretende é inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.
11. Formalizado o processo, foram os autos encaminhados a secretaria que providenciou os orçamentos, posteriormente a contabilidade que apontou as dotações orçamentárias vigentes e foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste órgão de assessoramento jurídico no que diz respeito à instrumentação legal da contratação da empresa **LUCIANA MARCELINO FERREIRA – CNPJ: 36.421.911/0001-30** com base no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para prestação de serviços consistente na de captação e transmissão de sessões da Câmara via internet, produção de mídias informativas serviços afetos a esta Casa ao longo do exercício de 2022.
12. O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos encontra-se disciplinada no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da empresa **LUCIANA MARCELINO FERREIRA CNPJ: 36.421.911/0001-30** pode, perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida contratação não ultrapassa os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.
05. Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: “*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.*”
06. A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a



contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

07. Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.
08. No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

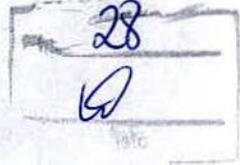
(...)

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:  
convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; Destaque nosso.**

10. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, o renomado Jessé Torres Pereira Júnior: “As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.”
11. No caso em questão, o valor a ser contratado para execução dos serviços pretendidos perfazem o montante de **R\$: 5.000,00 (cinco mil reais)** para a totalidade da aquisição pretendida. Assim, temos expressamente atendidos o art. 24, da Lei 8.666/93, bem como, o processo de dispensa, aos demais requisitos legais, inclusive com o número mínimo de orçamentos para atender ao parâmetro de preços do mercado.
12. Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.
13. Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação da empresa **LUCIANA MARCELINO FERREIRA CNPJ: 36.421.911/0001-30** a título de prestação de serviços captação e transmissão de sessões da Câmara via internet, produção de mídias informativas para este Poder Legislativo mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.



14. Por fim pertinente ressaltar o caráter opinativo e não vinculativo deste parecer.

Este é o parecer. S.M.J.

Senhora do Porto, 21 de fevereiro de 2022.

**Helder Ferreira**  
OAB/MG: 159.349



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n.º 004/2022  
Dispensa n.º 003/2022

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG decidiu pela Dispensa de Licitação para contratação de serviços de transmissão das sessões da câmara municipal ao vivo, bem como edição, produção de mídias informando dia e horário da reunião e divulgação no site da câmara e em todas as mídias, Facebook e Instagram.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 1º, do aludido Decreto, qual seja: R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Dessa forma, com a alteração promovida pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos termos do Art. 24, Inc. II, c/c o Art. 23, Inc. II, "a", o limite do valor para dispensa de licitação foi majorado para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Das três cotações realizadas, a empresa **LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689 inscrita no CNPJ: 36.421.911/0001-30**, apresentou o menor valor dentre os proponentes consultados, sendo seu valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de serviços e ou aquisição de produtos, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Municipal.

Nas palavras do Doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)

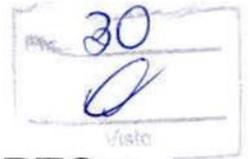
*A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Consulta nº 812.005, publicada na sua Revista oficial, ratifica a desnecessidade da publicação da Ratificação do ato de dispensa de licitação na Imprensa Oficial:

*CONSULTA N. 812.005 - EMENTA: Consulta — Prefeitura Municipal — Hipótese de inexigibilidade de licitação — Opção pelo procedimento de dispensa de licitação nos casos previstos pelo art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93 — Possibilidade — Desnecessidade de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação em órgão oficial de imprensa — Princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade — Necessidade de motivação do ato.*

*Não obstante, a contratação direta com fulcro nos dispositivos supracitados não autoriza o descumprimento de formalidades prévias, principalmente a verificação da necessidade e da conveniência da contratação e a disponibilidade dos recursos públicos. Nesse sentido, o art. 26 da Lei n. 8.666/93 especifica as medidas a serem adotadas pela Administração para os casos de contratação sem licitação, determinando a composição de um processo que formalize essa pactuação:*

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I — caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II — razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III — justificativa do preço;*

*IV — documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

*Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.*

*Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$8.000,00 para serviços e de R\$15.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle. Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações, o gestor pode abster-se da publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa, uma vez que os custos para essa publicação podem até ser superiores ao valor da despesa contraída.*

*Interpretando a Lei n. 8.666/93 de forma sistêmica, conclui-se que as contratações de serviços e as compras no valor de até R\$8.000,00 merecem ser fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, ainda que se enquadrem na hipótese de inexigibilidade de licitação, pois para gastos de tais valores não se justifica a adoção de procedimentos administrativos mais complexos. Não é por acaso que as modalidades de licitação tomam-se mais minuciosas à medida que os valores contratados se elevam, pois para aquisições de grande vulto faz-se necessária a observância de rigorosos mecanismos de controle do dinheiro público.*

A desnecessidade da publicação da Ratificação do ato de dispensa de licitação na Imprensa Oficial é também escopo da Orientação Normativa nº 34 da Advocacia-Geral da União:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



*Ementa: "AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."*

*Advogado-Geral da União  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS  
Data: 13/05/2011*

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação e indicamos a contratação da empresa **LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689 CNPJ: 36.421.911/0001-30**, por ter cotado o menor preço.

*Senhora do Porto/MG, 21 de fevereiro de 2022.*

*  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



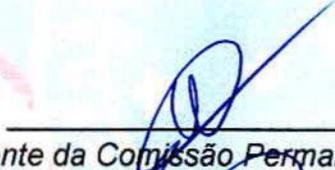
## ATA DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO DA DISPENSA AO CERTAME LICITATÓRIO

Processo n.º 004/2022

Dispensa n.º 003/2022

Objeto: Contratação de serviços de transmissão das sessões da câmara municipal ao vivo, bem como edição, produção de mídias informando dia e horário da reunião e divulgação no site da câmara e em todas as mídias, Facebook e Instagram.

Aos 21 (vinte e um) dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois às quinze horas, no prédio da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, foi instalada a sessão para análise da configuração de dispensa de licitação conforme requerimento apresentado pelo Sr. Presidente da Câmara e devidamente demonstrado no decorrer deste minúsculo feito, sendo que a Comissão Permanente de Licitação foi unânime em decretar o enquadramento da situação à norma disposta no Art. 24, Inciso II da Lei de Licitações para contratação da empresa, **LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689 CNPJ: 36.421.911/0001-30**, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). O proponente apresentou todos os documentos necessários para uma regular habilitação, que foi observado às normas mínimas dispostas no Processo, estando assim presentes todos os pressupostos básicos para a ratificação do ato pelo Senhor Presidente da Câmara e posterior contratação. O preço ofertado é o de mercado conforme foi devidamente demonstrado no decorrer do feito e averiguado pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo foi encerrado a fase processual, cuja ata lida e aprovada, segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitações*

  
\_\_\_\_\_  
*Secretário da Comissão Permanente de Licitações*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro da Comissão Permanente de Licitações*

  
\_\_\_\_\_  
**DIVINO VIEIRA DA SILVA**  
*Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n.º 004/2022

Dispensa n.º 003/2022

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com base no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, a favor da empresa **LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689 CNPJ: 36.421.911/0001-30**, o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) tendo presente o constante dos autos.

Submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

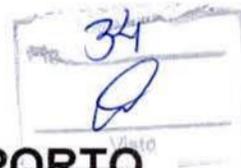
Senhora do Porto/MG, 21 de fevereiro de 2022.

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n.º 004/2022

Dispensa n.º 003/2022

## PARECER DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

O Serviço de Controle Interno, no uso de suas atribuições, após a análise do presente certame licitatório, emite Parecer Favorável pela realização da despesa, haja vista terem sido cumpridos todos os procedimentos necessários para sua legalização, sendo que, foram atendidos os pressupostos existentes na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações Públicas, Lei 4.320/64 e demais disposições aplicáveis à matéria.

Igualmente, fora certificado a correta externização dos atos administrativos, com a correta publicação em local próprio estabelecido na Lei Orgânica Municipal e Lei de Licitações do Termo de Ratificação da Dispensa da Licitação.

A situação aqui disposta refere-se à contratação de serviços de transmissão das sessões da câmara municipal ao vivo, bem como edição, produção de mídias informando dia e horário da reunião e divulgação no site da câmara e em todas as mídias, Facebook e Instagram, fato este que se encontra disciplinado pelo Art. 24, Inciso II da Lei de Licitação.

E dessa forma, sendo favorável à ratificação da dispensa e pela realização da despesa.

*Senhora do Porto/MG, 21 de fevereiro de 2022.*

*Renildo Germano de Silva*  
Serviço de Controle Interno



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n.º 004/2022  
Dispensa n.º 003/2022

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Inciso II, em favor de **LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689 CNPJ: 36.421.911/0001-30** para contratação de serviços de transmissão das sessões da câmara municipal ao vivo, bem como edição, produção de mídias informando dia e horário da reunião e divulgação no site da câmara e em todas as mídias, Facebook e Instagram, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), face ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

*Senhora do Porto/MG, 21 de fevereiro de 2022.*

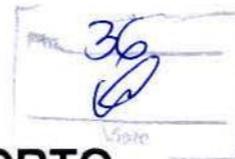
**DIVINO VIEIRA DA SILVA**

*Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n.º 004/2022

Dispensa n.º 003/2022

## HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas modificações, HOMOLOGA para todos os efeitos legais o Processo Administrativo Nº 004/2022 - DISPENSA Nº 003/2022, referente à contratação de serviços de transmissão das sessões da câmara municipal ao vivo, bem como edição, produção de mídias informando dia e horário da reunião e divulgação no site da câmara e em todas as mídias, Facebook e Instagram, pelo valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e adjudico o objeto ao licitante conforme descrição abaixo.

### DISPENSA Nº 003/2022

Licitante: LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689

Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

*Senhora do Porto/MG, 21 de fevereiro de 2022.*

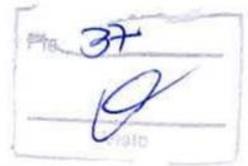
**DIVINO VIEIRA DA SILVA**

*Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n.º 004/2022

Dispensa n.º 003/2022

## DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, a Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, Sr. **DIVINO VIEIRA DA SILVA**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu Art. 16, DECLARA, sob as penas da lei, que o aumento está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

*Senhora do Porto/MG, 21 de fevereiro de 2022.*

**DIVINO VIEIRA DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

FILE 38  
10  
11/10

## DESPACHO

Referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022  
DISPENSA Nº 003/2022

Autorizo à contratação por Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, a contratação de serviços de transmissão das sessões da câmara municipal ao vivo, bem como edição, produção de mídias informando dia e horário da reunião e divulgação no site da câmara e em todas as mídias, Facebook e Instagram.

Ordeno a Comissão Permanente de Licitação, Departamento de Fazenda e Contabilidade que proceda à formalização do contrato respectivo empenhamento dos recursos na dotação orçamentária específica, para que esta adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos, mando que se dê ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

*Senhora do Porto/MG, 21 de fevereiro de 2022.*

**DIVINO VIEIRA DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

39  
✓

**CONTRATO Nº 003/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022  
DISPENSA Nº 003/2022**

*“Contratação de serviços de transmissão das sessões da câmara municipal ao vivo, bem como edição, produção de mídias informando dia e horário da reunião e divulgação no site da câmara e em todas as mídias, Facebook e Instagram”*

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.828.047/0001-07, com sede na Rua Joel Augusto de Almeida, nº107, Centro, Senhora do Porto/MG, neste ato representado por seu Presidente vereador DIVINO VIEIRA DA SILVA, doravante designada CONTRATANTE e a empresa **LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689**, com sede à Rua Joaquim Pires De Aguiar, nº 27A, Centro, CEP: 39.745.000 Senhora Do Porto– MG CNPJ nº 36.421.911/0001-30 e seu representante Luciana Marcelino Ferreira, CPF n.º 138.241.676-89 daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

## **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de transmissão das sessões da câmara municipal ao vivo, bem como edição, produção de mídias informando dia e horário da reunião e divulgação no site da câmara e em todas as mídias, Facebook e Instagram, conforme características dispostas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA 2ª - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE DURAÇÃO.**

2.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, a contratante pagará a contratada o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) conforme a discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Produção de mídia, informando dia e horário da reunião e divulgação em todas as mídias sociais, incluindo Facebook e Instagram. Editar e disponibilizar os vídeos posteriormente no site da Câmara e Divulgação do site da câmara	10	MÊS	500,00	5.000,00

40  
60



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal em todas as mídias incluindo Facebook e Instagram.					
				<b>Total</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

2.2. A execução do contrato se dará de forma parcelada, na forma da proposta apresentada pelo CONTRATADA, que faz parte integrante deste Contrato. devendo tal pagamento ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

2.3. O pagamento será efetuado, somente após respectiva apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Senhora do Porto, atestada por servidor designado.

2.4. O início do contrato será no dia de sua assinatura e o prazo final 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, até o limite permitido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica para a finalidade a que se destina, qual seja, a de número:

✓ 01.01.031.0001.2126. 3.3.90.39.00- Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica -Ficha 29

## CLÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração ou Comissão designada para tal.

4.2. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas e / ou defeitos observados.

## CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Solicitar à Contratante todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Manter contato direto e permanente com o representante da CONTRATANTE, atendendo prontamente às suas determinações.
- c) Toda e qualquer indenização em decorrência de danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão da CONTRATADA ou de terceiros a essa relacionada, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentares ou posturas vigentes.
- d) Dotar seus empregados de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, conforme determinação da legislação e normas de convenção ou acordo coletivo do trabalho.

5.2. A CONTRATADA exonera a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de acidente sofrido por seus empregados ou prestadores de serviços no desempenho dos serviços objeto deste instrumento, bem como, de direitos e obrigações trabalhistas de sua responsabilidade.

5.3. Declara a CONTRATADA que exime a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de quaisquer ônus e despesas decorrentes de responsabilidade civil, penal e outras, inclusive as relativas aos profissionais envolvidos na realização dos serviços aqui contratados; a CONTRATADA exime ainda a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de todos os ônus e despesas oriundas de acidentes, inclusive acidentes de trabalho, relativos aos profissionais envolvidos nos serviços aqui pactuados, bem assim de todos os ônus e despesas fiscais e tributárias, fundiárias, trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras.

5.4. Não se responsabiliza a CONTRATANTE pelo pagamento de férias, descanso semanal remunerado, horas correspondente a feriados e licença para tratamento de saúde, gala ou nojo; a CONTRATANTE também não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer outras vantagens trabalhistas ou indenização por dispensa.

5.5. É a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento, a seus empregados de salários, respondendo também por todas as exigências da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, não havendo entre ela mesma e a CONTRATANTE qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade; nenhuma vinculação há, também, entre os seus empregados e a CONTRATANTE e entre os empregados desta e aquela, correndo sempre por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com indenizações e rescisões, em função das relações decorrentes deste contrato.

5.6. Obriga-se também a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, no todo, as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as da CLT, na redação que lhe deu a Lei nº 6.514/77, e a Portaria nº 3.214/78 e suas atualizações, devendo fazer com que seus empregados, contratados e relacionados, quando envolvidos com os serviços previstos no presente contrato, usem e conservem os equipamentos de segurança coletivos, individuais e gerais.

5.7. Na hipótese de eventual inadimplência das obrigações trabalhistas ou previdenciárias da CONTRATADA, relativamente aos seus respectivos funcionários

42  
Vitor



## CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

alocados na execução dos serviços objeto deste Contrato, fica desde já expressamente declarado não existir qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.8. No caso de ser a CONTRATANTE incluída em qualquer processo administrativo ou judicial decorrente de inadimplência trabalhista, previdenciária ou tributária da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE fazer retenção de parcela ou parcelas ainda devidas pelos serviços da CONTRATADA, até a conclusão do respectivo processo, para o fim de satisfazer eventual condenação transitada em julgado ou as despesas daí decorrentes.

5.9. A retenção acima prevista também poderá ser feita se a CONTRATADA vier a descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada; a retenção aqui prevista perdurará até que a CONTRATADA haja regularizado a situação ou até que haja ressarcido a CONTRATANTE as eventuais despesas decorrentes dos atos que deram origem à retenção.

5.10. Caso a CONTRATADA execute qualquer ação que dê causa à retenção de recebíveis supracitada, a CONTRATANTE emitirá notificação concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para eliminar as transgressões contratuais notificadas, não havendo a eliminação das falhas, a CONTRATANTE poderá executar a retenção de recebíveis.

5.11. Caso, na data da condenação ou da despesa, todos os pagamentos já tenham sido realizados, fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir a CONTRATANTE os valores desembolsados por esta, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da conta pela CONTRATANTE, sob forma corrigida, à base do IGP-M, e acrescidos de juros mensais de 1% (um por cento) e multa apelatória de 10% (dez por cento) sobre os totais já corrigidos e acrescidos dos juros; neste ressarcimento serão incluídas, principalmente, as despesas com os honorários advocatícios ou periciais, custas, viagens, alimentação e estada dos profissionais envolvidos na defesa dos interesses da CONTRATANTE.

5.12. A CONTRATADA tomará medidas eficazes no sentido de garantir que suas atividades sejam desenvolvidas dentro dos padrões éticos e socialmente adequadas, não permitindo que seus prepostos ou contratados violem, sem a isso se limitar: a legislação trabalhista, de medicina e segurança do trabalho, fiscal, previdenciária e ambiental.

5.13. Também não será tolerada pela CONTRATANTE a utilização de mão-de-obra infantil em desacordo com as normas pertinentes.

5.14. Caso seja constatada qualquer infração às disposições ora tratadas, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para saná-la, de modo definitivo, sob pena de rescisão do presente contrato por justo motivo.

43  
[Handwritten signature]



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLAUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1. O contrato ficará de pleno direito rescindido, em caso de:

- a) Inexecução total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contrato (art. 55, inciso IV) da citada lei, além de exigir, se for o caso indenização.
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- d) A lentidão de seu cumprimento, levando a administração/contratante a comprovar a.
- e) Impossibilidade de manter o serviço;
- f) Outros com fundamento na conveniência e oportunidade da Administração.

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

6.3. A rescisão do contrato será:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração/contratante, nos casos relacionados no item 6.1;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência pra a Administração/contratante.
- c) Judicial.

## CLÁUSULA 7ª - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da parte contratante.

## CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. À contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado.
- b) Pelo atraso: multa de 0,1% ao dia de atraso, do valor total do contrato, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias consecutivos de atraso, contados da data em que se deveria cumprir a obrigação, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do contrato.
- c) Outras penalidades previstas na Lei n 8.666/93, de acordo com os prejuízos causados à contratante.

## CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

44  
Visto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no local de costume, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 10ª - FORO

10.1. Fica eleito o foro de Comarca de Guanhões/MG, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Senhora do Porto, 21 de fevereiro de 2022.

**DIVINO VIEIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

**LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689**  
CNPJ: N° 36.421.911/0001-30  
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1- *Maria Elizabeth dos Reis Silva,*  
CPF: *680.246.906-59.*
- 2- *Cluzimar da Silva*  
CPF: *119.560.436-08*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n. ° 004/2022

Dispensa n. ° 003/2022

## EXTRATO DO CONTRATO

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO x LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de serviços de transmissão das sessões da câmara municipal ao vivo, bem como edição, produção de mídias informando dia e horário da reunião e divulgação no site da câmara e em todas as mídias, Facebook e Instagram.

**DATA DO CONTRATO:** 21/02/2022

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- ✓ 01.01.031.0001.2126. 3.3.90.39.00- Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica -Ficha 29

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CPL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

46  
Visto

Processo n. ° 004/2022

Dispensa n. ° 003/2022

## ORDEM DE SERVIÇOS

**A LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689**

A Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, baseada na homologação do processo licitatório em epígrafe, ordena a **LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689**, a prestar os serviços referentes ao objeto licitado conforme relacionado na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

*Senhora do Porto/MG, 22 de fevereiro de 2022.*

**DIVINO VIEIRA DA SILVA**

*Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



**Solicitação faz**

**Assunto: Prorrogação de prazo de vigência contratual**

Exmo Senhor Presidente,

Considerando a previsão do término da vigência do contrato nº 003/2022 previsto para 31 de dezembro de 2022, que versa sobre contratação de serviços de transmissão das sessões da câmara municipal ao vivo, bem como edição, produção de mídias informando dia e horário da reunião e divulgação no site da câmara e em todas as mídias, face book e Instagram, para atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG.

Considerando a necessária continuidade dos serviços objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços essenciais para a publicidade e transparência dos atos desta Casa Legislativa. Garantindo assim a aproximação da população e sua Casa de Leis, por meio das transmissões ao vivo das sessões da Câmara e todos os trabalhos realizados em suas dependências; respeitando sempre o Princípio da Publicidade.

Considerando ainda, a ausência de nova licitação em andamento e a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado.

Requer seja aberto processo administrativo para avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária prorrogação do prazo e o correto reajuste no valor.

Atenciosamente,

Senhora do Porto, 28 de dezembro de 2022.

  
**Wenderson Pires Figueiredo**  
Presidente da CPL



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689**  
**CNPJ: 36.421.911/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:57:23 do dia 08/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2023.

Código de controle da certidão: **25C3.8BE3.13AA.9FA8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.421.911/0001-30  
**Razão Social:** LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689  
**Endereço:** 1A R JOAQUIM PIRES DE AGUIAR 27 A / CENTRO / SENHORA DO PORTO / MG / 39745-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/12/2022 a 06/01/2023

**Certificação Número:** 2022120804144983347171

Informação obtida em 13/12/2022 15:12:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 36.421.911/0001-30  
Certidão nº: 39755518/2022  
Expedição: 11/11/2022, às 15:26:49  
Validade: 10/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.421.911/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
GUANHÃES



**CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA**

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LUCIANA MARCELINO FERREIRA  
CNPJ: 36.421.911/0001-30

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 19 de Dezembro de 2022 às 15:53

GUANHÃES, 19 de Dezembro de 2022 às 15:53

**Código de Autenticação:** 2212-1915-5319-0087-1518

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

52  
Visto

**Contribuinte,**  
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.  
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.421.911/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/02/2020</b>
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DIARIO PORTUENSE</b>	PORTE <b>ME</b>
-------------------------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**5812301 - EDICAO DE JORNAIS DIARIOS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**J899 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**  
**5912099 - ATIVIDADES DE POS-PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**  
**5912001 - SERVICOS DE DUBLAGEM**  
**9609299 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PESSOAIS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)**

LOGRADOURO <b>1A R JOAQUIM PIRES DE AGUIAR</b>	NÚMERO <b>27 A</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>
---------------------------------------------------	-----------------------	----------------------------

CEP <b>39745000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SENHORA DO PORTO</b>	UF <b>MG</b>
------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIARIOPORTUENSE@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(33) 87030551</b>
---------------------------------------------------------	----------------------------------

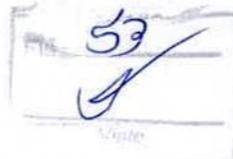
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/02/2020</b>
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689

### Nome do Empresário

LUCIANA MARCELINO FERREIRA

### Nome Fantasia

DIARIO PORTUENSE

### Capital Social

500,00

### Número Identidade

MG-19.901.350

### Órgão Emissor

POLICIA CIVIL

### UF Emissor

MG

### CPF

138.241.676-89

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

18/02/2020

## Número de Registro

### CNPJ

36.421.911/0001-30

## Endereço Comercial

### CEP

39745-000

### Bairro

CENTRO

### Logradouro

1A RUA JOAQUIM PIRES DE AGUIAR

### Município

SENHORA DO PORTO

### Número

27 A

### UF

MG

### Complemento

CASA

## Atividades

### Data de Início de Atividades

18/02/2020

### Forma de Atuação

Internet, Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Editor(a) de jornais diários independente

### Atividade Principal (CNAE)

58.12-3/01 - Edição de jornais diários

### Ocupações Secundárias

Animador(a) de festas independente

Dublador(a) independente

Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo, independente

Editor(a) de vídeo, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

93.29-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

59.12-0/01 - Serviços de dublagem

96.09-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

59.12-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroendedor.gov.br>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

**Número do Recibo**

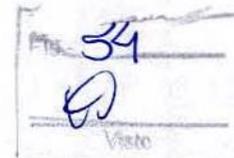
ME71010643

**Número do Identificador**

36421911000130

**Data de Emissão**

16/03/2021





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
MINAS GERAIS**

**Certidao Negativa de Debitos Municipais**

**Nº 0000056 / 2022**



**DADOS**

NOME/RAZAO SOCIAL: **LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689**

CNPJ nº: **36.421.911/0001-30**

INSC. ESTADUAL:

INSC. MUNICIPAL:

Codigo Contribuinte: **0001801**

**ENDERECO**

**RUA JOAQUIM PIRES DE AGUIAR, Nº 27 A - - CENTRO - SENHORA DO  
PORTO - MG - CEP: 39745000**

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Fazenda cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, e certificado nao constar, ate esta data debitos em seu nome relativas a tributos municipais.

Esta certidao refere-se exclusivamente a situacao do contribuinte no ambito deste Departamento de Tributos Municipais.

**FINALIDADE DA CERTIDAO:**

**PARA OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS**

**SENHORA DO PORTO (MG), 21 de Dezembro de 2022**

**18.307.504/0001-14**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Assinatura Sob Cartão**

**Fraca Monsenhor José Coelho, 155  
Centre - CEP 39.745-000  
Senhora do Porto - MG**

**Qualquer rasura invalida a certidao.**

**O PRESENTE TERA O PRAZO DE VALIDADE ATE: 21/03/2023**

 <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b>  <b>Negativa</b>	CERTIDÃO EMITIDA EM: 28/12/2022  CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/03/2023	
NOME: LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689		
CNPJ/CPF: 36.421.911/0001-30		
LOGRADOURO: RUA 1A R JOAQUIM PIRES DE AGUIAR		
NÚMERO: 27		
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	
CEP: 39745000		
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: SENHORA DO PORTO	
UF: MG		
<p><b>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</b></p> <p><b>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</b></p> <p><b>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</b></p> <p><b>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</b></p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p><b>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">http://www.fazenda.mg.gov.br</a></b>  <b>=&gt; Empresas =&gt; Certificação da Autenticidade de Documentos.</b></p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000606690669		

36  
A  
Visto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMUNICADO INTERNO

De: **Setor de Licitação**

Para: **Assessor Jurídico**



Senhor Assessor,

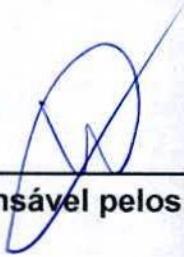
Tendo em vista a solicitação em anexo, requerendo a prorrogação do contrato nº 003/2022, que versa sobre contratação de serviços de transmissão das sessões da câmara municipal ao vivo, bem como edição, produção de mídias informando dia e horário da reunião e divulgação no site da câmara e em todas as mídias, face book e Instagram; solicito a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

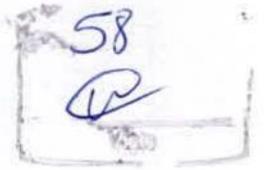
Pedimos ainda que seja analisada a minuta do termo aditivo ao contrato mencionado, referente ao processo licitatório nº 004/2022, Dispensa de licitação nº 03/2022.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Senhora do Porto, 28 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Responsável pelos processos licitatórios**



**Parecer Jurídico - Dezembro / 2022**

**Órgão Solicitante:** Câmara Municipal de Senhora do Porto

**Processo n ° 004/2022**

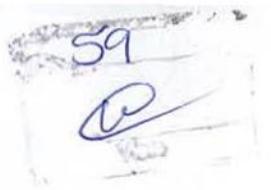
**Modalidade:** Dispensa de Licitação n ° 003/2022 - **ADITAMENTO**

**Objeto:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL AO VIVO, BEM COMO EDIÇÃO, PRODUÇÃO DE MÍDIAS INFORMANDO DIA E HORÁRIO DA REUNIÃO E DIVULGAÇÃO NO SITE DA CÂMARA E EM TODAS AS MÍDIAS, FACE BOOK E INSTAGRAM.”

## I. RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer, solicitação emanada do Poder Legislativo de Senhora do Porto, referente a processo objetivando aditamento da contratação de serviços de transmissão das sessões da câmara municipal ao vivo, bem como edição, produção de mídias informando dia e horário da reunião e divulgação no site da câmara e em todas as mídias, Facebook e Instagram, cujos itens foram devidamente detalhados e relacionados no processo.

Referida pretensão tem como escopo ADITAMENTO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA, considerando que os valores referenciados na cotação encontram-se abaixo do mínimo considerado obrigatório para formulação de licitações.



O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes aos 07/03/2022 nos termos previstos em sua Cláusula 2ª - Do Preço e Condições de Pagamento.

**É o relatório. Passo a opinar.**

## **II. ANÁLISE JURÍDICA:**

O processo de aditamento de contratação que se pretende é inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Todas as regras formais do processo foram cumpridas, na forma da lei. Na sequência, foi solicitada a opinião deste órgão de assessoramento jurídico no que diz respeito ao aditamento da instrumentação legal da contratação da empresa **LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689 para aditamento /prorrogação do contrato de serviços de transmissão das sessões da câmara municipal ao vivo, bem como edição, produção de mídias informando dia e horário da reunião e divulgação no site da câmara e em todas as mídias, Facebook e Instagram.**

Sob a ótica jurídica temos que os aditivos em contratos administrativos têm aplicação e fundamento legal à inteligência do Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/993 que me permito transcrevê-lo:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e*



*condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Desta monta, trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços.

Portanto, o tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos encontra-se disciplinada na Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, já que não existe vedação legal ao aditamento para prorrogação de contrato que versa sobre serviços continuados, desde que devidamente fundamentado.

Tendo em vista que a contratação direta afasta o procedimento licitatório, qualquer alteração do objeto deve ser devidamente justificado, o que se deu no presente caso, vejamos:

*“Considerando a previsão do término da vigência do contrato nº 003/2022 previsto para 31 de dezembro de 2022, que versa sobre contratação de serviços de transmissão das sessões da câmara municipal ao vivo, bem como edição, produção de mídias informando dia e horário da reunião e divulgação no site da câmara e em todas as mídias, face book e Instagram, para atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG.*

*Considerando a necessária continuidade dos serviços objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços essenciais para a publicidade e transparência dos atos desta Casa Legislativa. Garantindo assim a aproximação da população e sua Casa de Leis, por meio das transmissões ao vivo das sessões da Câmara e todos os trabalhos realizados em suas dependências; respeitando sempre o Princípio da Publicidade.*

*Considerando ainda, a ausência de nova licitação em andamento e a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado.*



61  
[Handwritten signature]

*Requer seja aberto processo administrativo para avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária prorrogação do prazo e o correto reajuste no valor.”*

Portanto, é lícito aditar contrato por Dispensa, em razão do valor econômico do contrato, e, posteriormente, em razão do interesse público em prorrogar o mesmo.

No caso em tela, constitui objeto do termo de aditamento, a prorrogação da vigência do Contrato de **serviços de transmissão das sessões da Câmara Municipal ao vivo, bem como edição, produção de mídias informando dia e horário da reunião e divulgação no site da câmara e em todas as mídias, facebook e Instagram por 10 meses, a partir de 01/01/2023 até 31/10/2023.** Assim, temos expressamente atendidos os art. 24, inciso V e art. 55 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta **O INTERESSE PÚBLICO.** Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa e seu aditamento, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

Por fim, é pacífico nos Tribunais de Contas a possibilidade da prorrogação de contratos de prestação de serviços de execução continuada firmados com fundamento na hipótese do artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93.

#### **Do Pedido de Reajuste do valor contratual**

Conforme consta do processo de Aditamento, foram requeridos a prorrogação da vigência contratual, bem como o “correto reajuste do valor”.



Compulsando o Contrato original, verifica-se que **foi firmado entre as partes aos 21/02/2022**, nos termos previstos em sua Cláusula 2ª – “Do Valor, Forma De Pagamento E Prazo De Duração”.

Nos exatos termos da Lei 8.666/93, TODO CONTRATO DEVE CONTER OBRIGATORIAMENTE CLÁUSULA DE PREVISÃO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR, vejamos:

**Lei 8666/93**

*“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*(...)*

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (...).”*

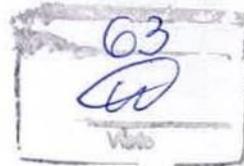
Assim, estabelecendo o contrato que o reajuste se dará na forma da lei, o reajuste pretendido poderá ser aplicado a partir de 21/02/2023.

Isso porque, conforme as disposições da Lei 10.192 /2001, que regula a forma de reajuste dos contratos administrativos, é garantido que os reajustes respeitem a periodicidade mínima de um ano e a data base para a ocorrência dos reajustes deve ser a data limite para apresentação de proposta.

**III. DA CONCLUSÃO**

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim,



infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao aditamento do contrato mediante dispensa de licitação para prorrogação do mesmo por dez meses, celebrado com a empresa **LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689**, devidamente justificado, mantidas todas as condições preestabelecidas, na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

É o Parecer.

Senhora do Porto, 29 de dezembro de 2022.

Tatiana Netto Miranda Faria  
OAB/MG 88.457

Procuradora da Câmara Municipal de Senhora do Porto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

**Objeto:** Contratação de serviços de transmissão das sessões da câmara municipal ao vivo, bem como edição, produção de mídias informando dia e horário da reunião e divulgação no site da câmara e em todas as mídias, Facebook e Instagram.

Considerando a solicitação, as certidões que comprovam a permanência das condições exigidas na habilitação e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação, AUTORIZO o solicitado.

Formalize-se o termo de aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em Lei.

Senhora do Porto, 30 de dezembro de 2022.

**DIVINO VIEIRA DA SILVA**

Presidente do Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 003/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022

DISPENSA Nº 003/2022

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO E **LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689** QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL AO VIVO, BEM COMO EDIÇÃO, PRODUÇÃO DE MÍDIAS INFORMANDO DIA E HORÁRIO DA REUNIÃO E DIVULGAÇÃO NO SITE DA CÂMARA E EM TODAS AS MÍDIAS, FACEBOOK E INSTAGRAM.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, Estado de Minas Gerais, CNPJ: 22.057.210/0001-59, endereço, neste ato representado por sua Presidente, o **Sr. DIVINO VIEIRA DA SILVA**, CPF nº 708.725.626-20 e carteira de identidade nº MG-5.985.543 – SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** **LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689**, com sede à Rua Joaquim Pires De Aguiar, nº 27A, Centro, CEP: 39.745.000 Senhora Do Porto– MG, inscrita no CNPJ: 36.421.911/0001-30. Representada neste ato por seu representante legal o Sra. **Luciana Marcelino Ferreira**, CPF n.º 138.241.676-89, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes aos 21/02/2022 nos termos previstos em sua Cláusula 2ª - Do Valor, Forma De Pagamento E Prazo De Duração.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por 10 meses, a partir de 01/01/2023 até 31/10/2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual, sob o nº: 01.01.031.0001.2124. 3.3.90.39.00 -Ficha 20- Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo encontra amparo legal no artigo 57, Inc. II, da Lei n.º 8.666/93

## CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Município de Senhora do Porto/MG, aos 30 dias do mês de dezembro de 2022.

**DIVINO VIEIRA DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do  
Porto  
CONTRATANTE

**LUCIANA MARCELINO FERREIRA**

**13824167689**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Maria Elizabeth de N S 680246906-59.
- 2- Cluzimar da Silva 119.560.436-08



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 03/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022  
DISPENSA Nº 003/2022**



**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**

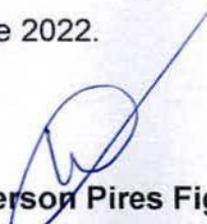
**CONTRATADA: LUCIANA MARCELINO FERREIRA 13824167689**

**OBJETO:** contratação de serviços de transmissão das sessões da câmara municipal ao vivo, bem como edição, produção de mídias informando dia e horário da reunião e divulgação no site da câmara e em todas as mídias, Facebook e Instagram.

**DATA DO ADITIVO DO CONTRATO:** 30 de dezembro de 2022.

*Conforme Art. 61 Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores CERTIFICO para os devidos fins, que o Extrato do Instrumento Contratual referente ao Processo Licitatório em epígrafe da Câmara Municipal de Senhora do Porto - MG, foi publicado para que haja ampla divulgação dos Atos praticados.*

Senhora do Porto, 30 de dezembro de 2022.

  
**Wenderson Pires Figueiredo**  
Presidente da CPL